



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

LEI Nº. 8.811 , de 12,07,2017


Processo: 77.999

**PROJETO DE LEI Nº. 12.273**

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Altera a Lei 8.629/2016, que redefiniu, através de subdivisão, os cargos e empregos de Assistente de Gestão da Faculdade de Medicina de Jundiaí, para prever retroação de seus efeitos a 1º. de maio de 2014.

Arquive-se

  
Diretória Legislativa  
19/07/2017



**PROJETO DE LEI Nº. 12.273**

<b>Diretoria Legislativa</b> À Diretoria Financeira; após, à Consultoria Jurídica.  Diretor <i>06/06/2017</i>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº. 197		<b>QUORUM: MA</b>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À <u>CJR.</u>  Diretor Legislativo <i>07/06/2017</i>	<input type="checkbox"/> avoco <input checked="" type="checkbox"/> <u>Paulo Lusci</u>  Presidente <i>13/06/17</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  <input checked="" type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input checked="" type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____  Relator <i>13/06/17</i>
À <u>CFO</u>  Diretor Legislativo <i>20/06/17</i>	<input type="checkbox"/> avoco  <u>Almo</u> Presidente <i>21/06/2017</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator <i>21/06/2017</i>
À <u>COSAP</u>  Diretor Legislativo <i>27/06/17</i>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco  <u>Almo</u> Presidente <i>27/06/17</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator <i>27/06/17</i>
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco  _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco  _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /

--	--	--



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP**

**Ofício GP/L n° 107/2017**

**Processo n° 29.653-2/2014**

**Jundiaí, 30 de maio de 2017.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, a presente Projeto de Lei que tem por objetivo promover a alteração do art. 3° da Lei n° 8.629, de 1° de abril de 2016, que redefiniu os cargos e empregos de Assistente de Gestão da Faculdade de Medicina de Jundiaí a partir da sua publicação, para produzir efeitos a partir da vigência da Lei 8.227, de 04 de junho de 2014.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador GUSTAVO MARTINELLI**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 09

Processo nº 29.653-2/2014

PUBLICAÇÃO Rubrica  
09/06/17

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:

*[Handwritten Signature]*  
Presidente  
06/06/2017

APROVADO

*[Handwritten Signature]*  
Presidente  
11/07/2017

PROJETO DE LEI Nº 12.273

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 8.629, de 1º de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2014” (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

*[Handwritten Signature]*  
LUIZ FERNANDO MACHADO  
Prefeito Municipal

scc.1



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente;**

**Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dos Nobres Edis o presente Projeto de Lei que tem por objetivo promover a alteração do art. 3º da Lei nº 8.629, de 1º de abril de 2016, que redefiniu os cargos e empregos de Assistente de Gestão da Faculdade de Medicina de Jundiaí a partir da sua publicação.

Salientamos que o escopo da presente alteração é garantir o equilíbrio e justiça internos, preconizados pela Lei Municipal nº 7.831/2012, que alterou a estrutura de cargos e empregos da Faculdade de Medicina de Jundiaí para adequá-la ao Plano de Cargos, Salários e Vencimentos dos servidores da Prefeitura, reformulado pela Lei Municipal nº 8.227, de 04 de junho de 2014.

Sendo assim, a presente propositura busca retroagir os efeitos da Lei nº 8.629, de 1º de abril de 2016, a partir 1º de maio de 2014 quando a Lei nº 8.227, de 04 de junho de 2014 passou a vigor.

Por fim, cumpre-nos destacar que esta proposta encontra adequação orçamentária, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas que acompanha o presente.

Restando, pois demonstrados os motivos determinantes do presente Projeto de Lei permanecemos convictos quanto ao habitual apoio dos Nobres Vereadores para sua integral aprovação.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

scc.1

**FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ**

Consolidação do cálculo do percentual relativo as despesas com pessoal  
 ( artigos 19 e 20, da LC nº 101 de 04 de maio de 2000 )

Recitas Orçamentárias	2017	2018	2019
1100.00.00 RECEITA TRIBUTÁRIA			
1200.00.00 RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES			
1300.00.00 RECEITA PATRIMONIAL	960.000,00	1.056.000,00	1.162.000,00
1600.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	34.670.000,00	39.000.000,00	45.000.000,00
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	863.000,00	950.000,00	1.045.000,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>36.493.000,00</b>	<b>41.006.000,00</b>	<b>47.207.000,00</b>
( - ) DEDUÇÕES	830.036,80	871.538,64	915.115,57
Contribuição dos servidores para o custeio do sistema de previdência - IPREJUN ( art. 2º, IV, "c" )			

<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>35.662.963,20</b>	<b>40.134.461,36</b>	<b>46.291.884,43</b>
---------------------------------	----------------------	----------------------	----------------------

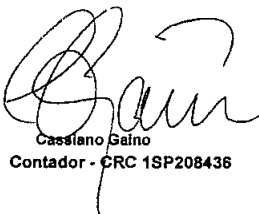
**DESPESAS COM PESSOAL**

3190 PESSOAL CÍVIL	20.559.794,00	22.622.000,00	27.139.000,00
3190 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.193.206,00	4.614.000,00	5.535.000,00
3190 INATIVOS	350.000,00	385.000,00	423.000,00

<b>TOTAL</b>	<b>25.103.000,00</b>	<b>27.621.000,00</b>	<b>33.107.000,00</b>
<b>% DA RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>70,39%</b>	<b>68,85%</b>	<b>71,80%</b>

Jundiaí, 23 de março de 2017

  
 Prof. Dr. Edmir Américo Lourenço  
 Diretor

  
 Cassiano Gaião  
 Contador - CRC 1SP208436

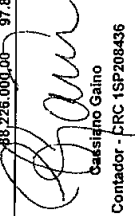
## FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

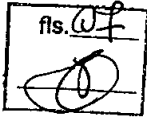
DEMONSTRATIVO DE IMPACTO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS (Assistente de Gestão)

	2017	2018	2019	2017	2018	2019
<b>RECEITA</b>						
<b>RECEITAS CORRENTES</b>				<b>DESPESAS</b>		
RECEITA PATRIMONIAL	960.000,00	1.056.000,00	1.162.000,00	DESPESAS CORRENTES		
RECEITA DE SERVIÇOS	34.670.000,00	39.000.000,00	45.000.000,00	DESPESAS DE CUSTEIO		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	863.000,00	950.000,00	1.045.000,00	FMJ	25.030.000,00	27.621.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	51.660.000,00	56.826.000,00	62.000.000,00	Pessoal e Encargos	73.000,00	33.097.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>88.153.000,00</b>	<b>97.832.000,00</b>	<b>109.207.000,00</b>	Aux Alimentação	1.550.000,00	2.046.000,00
RECEITAS DE CAPITAL				OUTRAS DESPES CORRENTES	3.740.000,00	4.114.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO				DESPES CORRENTES - HU	51.660.000,00	56.826.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00	10.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>88.153.000,00</b>	<b>97.832.000,00</b>	<b>109.207.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>82.063.000,00</b>	<b>90.276.000,00</b>
RESUMO				DESPESAS DE CAPITAL		
RECEITAS CORRENTES	36.493.000,00	41.006.000,00	47.207.000,00	INVESTIMENTOS		
TRANSF CORRENTES	51.660.000,00	56.826.000,00	62.000.000,00		6.163.000,00	6.800.000,00
RECEITAS DE CAPITAL				<b>TOTAL</b>	<b>6.163.000,00</b>	<b>6.800.000,00</b>
SUPERAVIT EXERC ANTERIORES	73.000,00			DESPESAS CORRENTES	82.063.000,00	90.276.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>88.226.000,00</b>	<b>97.832.000,00</b>	<b>109.207.000,00</b>	DESPESAS DE CAPITAL	6.163.000,00	7.000.000,00
				SUPERAVIT	756.000,00	324.000,00
				<b>TOTAL</b>	<b>88.226.000,00</b>	<b>97.832.000,00</b>

Jundiaí, 23 de março de 2017.

Prof. Dr. Edmilson Lourenço  
Diretor

  
Caetano Gaino  
Contador - CRC 1SP208436

fls. 07  




fls. 03

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ  
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO  
VALORES CORRENTES

Art 9º, Inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/028/07) - Área Municipal - do TCE-SP

R\$ 1,00

RECEITAS FISCAIS	Realizado	Realizado	Orçamento	Previsão	Previsão	Previsão
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	1.550.460.039	1.085.346.352	1.887.395.500	2.015.588.465	2.162.919.907	2.321.385.289
RECEITA TRIBUTÁRIA	512.883.281	584.072.901	664.457.500	711.012.325	764.338.249	821.663.618
IPTU	111.229.413	125.854.183	149.432.000	158.822.240	170.733.908	183.538.951
ISS	229.619.714	241.085.975	276.176.000	295.508.320	316.193.902	338.327.476
ITBI	53.328.474	48.706.300	53.400.000	57.138.000	61.423.350	66.030.101
Outras Receitas Tributárias	118.705.580	147.726.463	186.489.500	199.543.765	214.509.547	230.597.763
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	51.476.046	75.847.508	86.798.000	91.630.400	97.531.882	104.160.742
Receita Previdenciária	42.922.698	51.428.413	61.638.000	64.719.900	68.603.094	73.062.295
Outras Contribuições	8.553.348	24.419.094	25.150.000	26.910.500	28.928.788	31.098.447
RECEITA PATRIMONIAL	16.298.802	16.078.064	18.126.000	19.384.820	20.849.432	22.413.139
Receita Patrimonial	776.730	407.222	908.000	969.420	1.042.127	1.120.286
Aplicações Financeiras (II)	15.522.072	15.670.842	17.220.000	18.425.400	19.807.305	21.292.853
RECEITA DE SERVIÇOS	26.910.431	39.054.547	43.565.000	46.635.950	50.133.646	53.893.870
RECEITAS INTRA ORÇAMENTÁRIAS (IX)	69.282.269	96.967.011	144.124.000	155.170.725	167.494.403	180.817.802
Receitas de Contribuições - Intra-orçamentárias	88.404.370	126.705.000	126.705.000	135.574.350	145.742.426	156.673.108
Outras Receitas Intra-orçamentárias	-	8.562.641	17.419.000	19.596.375	21.751.976	24.144.894
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	860.797.937	916.562.149	993.542.000	1.060.398.000	1.137.060.934	1.219.272.804
FPM	54.795.515	62.641.258	57.800.000	61.848.000	66.484.540	71.470.784
ICMS	599.919.535	634.562.763	717.000.000	763.805.000	817.057.350	874.251.365
Outras Transferências Correntes	357.980.715	380.307.787	397.354.000	425.168.780	457.056.439	491.335.671
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	82.093.542	73.731.184	80.857.000	86.518.990	93.005.764	99.981.197
DEDUÇÕES DA RECEITA	(151.897.829)	(160.946.659)	(178.612.000)	(180.221.780)	(203.537.305)	(217.784.916)
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-III)	1.534.937.867	1.669.875.510	1.870.175.500	1.997.163.085	2.143.112.802	2.300.092.416
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	7.691.443	13.855.744	162.426.700	173.796.569	186.831.312	200.843.660
Operações de Crédito (V)	1.246.414	494.288	115.562.700	123.074.276	129.227.989	135.689.389
Amortização de Empréstimos (VI)	3.274.741	3.814.987	3.870.000	4.353.750	4.832.663	5.364.255
Alienação de Ativos (VII)	12.742	1.013.223	28.000	29.820	31.311	32.877
Transferências de Capital	2.363.227	6.352.888	30.505.000	32.640.350	35.088.376	37.720.004
Outras Receitas de Capital	784.318	2.180.377	16.331.000	17.474.170	18.784.733	20.193.588
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	3.147.545	8.533.265	42.966.000	46.338.724	52.739.349	59.757.139
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (X) = (III+VIII)	1.807.347.781	1.776.176.780	2.857.285.500	2.196.672.824	2.393.346.353	2.540.667.367

DESPESAS FISCAIS	Realizado	Realizado	Orçamento	Previsão	Previsão	Previsão
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES (XI)	1.566.400.666	1.851.552.822	1.936.239.800	2.005.427.915	2.105.699.310	2.210.984.276
Pessoal e Encargos Sociais	774.098.919	839.693.838	1.079.831.500	1.133.823.075	1.190.514.229	1.250.039.940
Juros e Encargos da Dívida (XII)	28.680.432	12.153.048	21.628.000	23.033.820	24.185.511	25.394.787
Outras Despesas Correntes	763.621.315	799.705.936	834.780.300	849.571.020	890.999.570	935.549.549
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIII) = (XI-XII)	1.537.720.234	1.639.399.774	1.914.611.800	1.982.394.095	2.081.513.799	2.185.589.489
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	58.504.748	51.343.061	212.719.400	228.546.161	237.873.469	249.767.143
Investimentos	42.467.774	36.816.424	194.015.400	206.626.401	216.957.721	227.805.607
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XV)	16.036.974	14.526.637	18.704.000	19.919.760	20.915.748	21.961.535
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVI) = (XIV-XV)	42.467.774	36.816.424	194.015.400	206.626.401	216.957.721	227.805.607
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	-	-	3.011.000	3.206.715	3.387.051	3.535.403
RESERVA DO RPPS (XVIII)	-	-	41.978.000	44.704.440	46.939.662	49.286.645
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XIX) = (XIII+XVI+XVII+XVIII)	1.580.188.009	1.676.216.198	2.153.614.200	2.283.724.836	2.345.411.182	2.462.681.741
RESULTADO PRIMÁRIO (XX) = (X-XXI)	27.176.773	88.985.988	(88.348.700)	(86.052.402)	(17.936.171)	(17.966.916)

Valores envolvidos na estimativa de impacto

PMJ	-	-	-
FMJ	73.000	-	-
Total	73.000	-	-

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO	
Resultado do Impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)	IMPACTO COBERTO PELAS DOTAÇÕES 81.01.12.354.8169.8811.3.1.99.31.08.7105; 81.01.12.364.8169.8511.3.1.99.13.09.7105; 81.01.12.384.8169.8811.3.1.81.13.09.7105.

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo - PA nº 29.553-2/2014-1, visando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL, que altera a Lei nº 8.629, de 01 de abril de 2016, no tocante a retroatividade dos efeitos da Lei nº 8.227/14 para o cargo de "Assistente de Gestão" da Autarquia (FMJ).

Elder Vasconcelos  
Diretor do Departamento de Orçamento

Jose Roberto Rizzotti  
Coordenador Executivo de Finanças

Jundiá, 28/03/2017  
José Antonio Parimoschi  
Gestor da Unidade de Governo e Finanças  
Secretaria Municipal

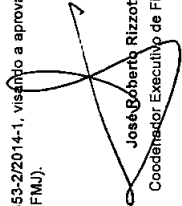


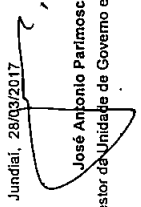
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE COM OS LIMITES LEGAIS  
2017

	2015 Realizado		2016 Realizado		2017 Orçado		2018 Previsão		2019 Previsão		2020 Previsão		R\$ 1,00
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	
Receita Corrente Líquida	1.527.600.898,02		1.661.032.200,29		1.825.757.600,00		1.917.045.375,00		2.012.897.643,75		2.113.542.526,94		
<b>Despesas Totais com Pessoal</b>	<b>640.382.202</b>	<b>41,92%</b>	<b>762.427.583</b>	<b>45,90%</b>	<b>894.484.500</b>	<b>48,99%</b>	<b>940.153.570</b>	<b>49,46%</b>	<b>1.005.042.784</b>	<b>49,93%</b>	<b>1.065.345.351</b>	<b>50,41%</b>	
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22 LRF)	783.659.261	51,30	852.109.519	51,30	936.613.598	51,30	983.444.277	51,30	1.032.616.491	51,30	1.084.247.316	51,30	
Limite Legal (art. 20 LRF)	824.904.495	54,00	896.987.388	54,00	985.909.050	54,00	1.035.204.503	54,00	1.086.964.728	54,00	1.141.312.964	54,00	
Excesso a Regularizar													
<b>Despesa Lq. Inativos e Pensionistas</b>													
Total da Despesa Líquida	70.427.615	4,61	19.923.040	1,20	30.266.000	1,66	32.071.360	1,67	33.995.642	1,69	36.035.380	1,70	
Limite Legal (§ 1º art.2º Lei Federal 9.717/98)	183.312.108	12,00	199.323.864	12,00	219.090.900	12,00	230.045.445	12,00	241.547.717	12,00	253.625.103	12,00	
Excesso a Regularizar													
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>													
Saldo devedor	280.975.236,06	18,39	146.455,062	8,82									
Limite Legal (ents.3º e 4º Res.nº 40 Senado)	1.833.121.078	120,00	1.993.238.640	120,00	2.190.909.000	120,00	2.300.454.450	120,00	2.415.477.173	120,00	2.536.251.031	120,00	
Excesso a Regularizar													
<b>Concessões de Garantias</b>													
Montante	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Limite Legal (art. 9º Res.nº 43 Senado)	336.072.198	22,00	365.427.084	22,00	401.666.650	22,00	421.749.983	22,00	442.837.482	22,00	464.979.356	22,00	
Excesso a Regularizar													
<b>Operações de Crédito (exceto ARO)</b>													
Realizadas no período	1.246.414	0,08	30.788.000	1,85	115.562.700	6,33	27.107.380	1,41	23.784.382	1,18	23.784.383	1,13	
Limite Legal (inc. I, art. 7º Res.nº 43 Senado)	244.416.144	16,00	265.765.152	16,00	292.121.200	16,00	306.727.260	16,00	322.063.623	16,00	338.166.804	16,00	
Excesso a regularizar													
<b>Antecipação de Rec. Orçamentárias</b>													
Saldo devedor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Limite legal (art. 10 Res.nº 43 Senado)	106.932.063	7,00	116.272.254	7,00	127.803.025	7,00	134.193.176	7,00	140.902.835	7,00	147.947.977	7,00	
Excesso a regularizar													

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo - PA nº 28.653-2/2014-1, visando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL, que altera a Lei nº 8.629, de 01 de abril de 2016, no tocante a retroatividade dos efeitos da Lei nº 8.227/14 para o cargo de "Assistente de Gestão" da Autarquia (FMJ).

  
Elder Vasconcellos  
Diretor do Departamento de Orçamento

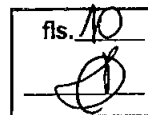
  
José Roberto Rizzotti  
Coordenador Executivo de Finanças

  
José Antonio Parimoschi  
Gestor de Unidade de Governo e Finanças

Jundiaí, 28/03/2017



Prefeitura de Jundiaí




**DIRETORIA ADMINISTRATIVO/FINANCEIRA, EM 04.04.2017**

**REF.: Processo nº 29.653-2/2014**

**INT.: Faculdade de Medicina de Jundiaí**

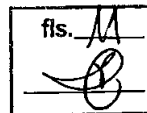
**ASS.: Elaboração de Estudos com vista a revisão do padrão de vencimentos dos Assistentes de Gestão da FMJ**

1. Trata o presente de elaboração de estudos com vistas à revisão do padrão de vencimentos dos Assistentes de Gestão da FMJ.
2. O processo foi tramitado até este Instituto para ciência e verificação do impacto financeiro das alterações pretendidas.
3. Cumpre-nos informar que atualmente o Instituto não possui servidores aposentados ou pensionistas com direito a paridade e integralidade neste cargo.
4. À Diretora Presidente deste Instituto para ciência e manifestação e após encaminhe-se a UGCC conforme solicitado na folha 166.

  
Cláudio Fonseca Duarte  
Diretor Administrativo/Financeiro



Prefeitura de Jundiaí



IPREJUN  
PRESIDÊNCIA, em 04.04.2017

REF.: Processo nº 29.653-2/2014

INT.: Faculdade de Medicina de Jundiaí

ASS.: Elaboração de Estudos com vista a revisão do padrão de  
vencimentos dos Assistentes de Gestão da FMJ

1 – Ciente e de acordo.

2 – Encaminhe-se o presente a UGCC

Fabiane da Silva Prado Palmerini  
Diretora-Presidente



# FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autarquia Municipal criada por Lei Municipal Nº 1506 de 12 de março de 1988 - C.N.P.J. Nº 50.985.266/0001-09  
Reconhecimento Federal Decreto Nº 71656 de 04/01/1973

R. Francisco Telles, 250 - CEP: 13202-550 - Cx. Postal: 1109

Fone/Fax: (11) 3395-2100 - Jundiaí - SP - site: www.fmj.br - e-mail: fmj@fmj.br

fls. 12

Jundiaí, 30 de maio de 2017.

**REFERENTE:** Processo 29.653-2/2014.

**ASSUNTO:** Proposta de alteração na Lei Municipal 7.831/2012.

Em atendimento ao previsto no parágrafo único do art. 25 da Lei 8.686/2016, esclarecemos que o pedido proposta de alteração na Lei Municipal nº 7.831/2012, de 03/04/2012, para modificar o grau remuneratório dos servidores desta Autarquia ocupantes do cargo de Assistente de Gestão nos moldes concedidos pela Lei Municipal nº 8.227, de 04/06/2014, está em compatibilidade orçamentária com as metas fiscais desta instituição, na medida em que temos dotação para atendimento dessa alteração de grau remuneratório.

Sem mais.

Atenciosamente.

**JOSÉ CARLOS TRESMONDI**  
Gerente de Administração/Finança



# FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autarquia Municipal criada por Lei Municipal N° 1506 de 12 de março de 1968 - C.N.P.J. N° 50.885 266/0001-09  
Reconhecimento Federal Decreto N° 71656 de 04/01/1973

R. Francisco Telles, 250 - CEP: 13202-550 - Cx. Postal: 1109

Fone/Fax: (11) 3395-2100 - Jundiaí -SP - site: www.fmj.br - e-mail: fmj@fmj.br

fls. 13

Jundiaí, 30 de maio de 2017.

**REFERENTE:** Processo 29.653-2/2014.

**ASSUNTO:** Proposta de alteração na Lei Municipal 7.831/2012.

Em atendimento ao previsto no parágrafo único do art. 25 da Lei 8.686/2016, essa SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ esclarece que é de seu entendimento de que o pedido proposta de alteração na Lei Municipal nº 7.831/2012, de 03/04/2012 para modificar o grau remuneratório dos servidores desta Autarquia ocupantes do cargo de Assistente de Gestão nos moldes concedidos pela Lei Municipal nº 8.227, de 04/06/2014, visa corrigir distorção e também valorizar a respectiva categoria, bem como o cargo em questão, e por isso entendemos ser legítimo a aplicação dos respectivos reajustes.

Sem mais.

Atenciosamente.

**PEDRO RAFAEL DE OLIVEIRA**  
Analista de Recursos Humanos



**LEI N.º 8.629, DE 1º DE ABRIL DE 2016**

Redefine, através de subdivisão, os cargos e empregos de Assistente de Gestão da Faculdade de Medicina de Jundiaí.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 29 de março de 2016, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** Os cargos e empregos de Assistente de Gestão na estrutura da Faculdade de Medicina de Jundiaí ficam redefinidos, através de subdivisão, com modificação do Grupo Remuneratório Básico – Nível/Grau, alterando-se o Anexo I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo; o Anexo II – Quadro de Empregos – a serem extintos na vacância; o Anexo IV – Quadro de Cargos por Atividades e o Anexo VI – Assistente de Gestão, todos da Lei nº 7.831, de 03 de abril de 2012, na forma definida pelos Anexos I, II, III e IV desta Lei, nas seguintes condições:

**I** – os atuais ocupantes e os quantitativos existentes relativos aos cargos e emprego de Assistente de Gestão serão subdivididos em Assistente de Gestão e Assistente Técnico de Gestão, de acordo com a apresentação de comprovação de formação técnica e/ou superior equivalente afeta às atividades elencadas nas descrições dos respectivos cargos, na forma definida nos Anexos I, II, III e IV desta Lei;

**II** – os atuais ocupantes do cargo ou emprego de Assistente de Gestão que não apresentarem a titulação necessária para o enquadramento como Assistente Técnico de Gestão, permanecerão no cargo ou emprego atual e terão direito à mudança de enquadramento se apresentarem a titulação correspondente no prazo de 05 (cinco) anos a contar da promulgação desta Lei;

**III** – findo o prazo estipulado no inciso II, os cargos remanescentes serão destinados à extinção na vacância.

**Parágrafo único.** Caberá à Faculdade de Medicina de Jundiaí analisar e deliberar sobre a pertinência da titulação com as atribuições e exigências do cargo tratado, podendo, conforme o caso, consultar o órgão de lotação do servidor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 8.629/2016 – fls. 2)

fls. 15

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente alteração correrão à conta das dotações orçamentárias: 51.01.12.364.0160.8511.3.1.90.11.7101; 51.01.12.364.0160.8511.3.1.91.13.7101 e 51.01.12.364.0160.8511.3.1.91.13.0.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e dezesseis.

**EDSON APARECIDO DA ROCHA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



**LEI N.º 8.227, DE 04 DE JUNHO DE 2014**

Reformula os cargos de Assistente Fazendário e Assistente de Gestão.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 03 de junho de 2014, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** - Os cargos e empregos de Assistente Fazendário e Assistente de Gestão na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiá ficam redefinidos, através de subdivisão, com modificação do Grupo Remuneratório Básico. – Nível/Grau, alterando-se o Anexo I - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e o Anexo III - Quadro de Empregos - da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, na forma definida pelos Anexo I e Anexo II desta Lei, nas seguintes condições:

**I** - os atuais ocupantes e os quantitativos existentes relativos aos cargos e empregos de Assistente Fazendário serão subdivididos em Assistente Fazendário e Assistente Técnico Tributário, bem como os ocupantes dos cargos e empregos de Assistente de Gestão serão subdivididos em Assistente de Gestão e Assistente Técnico de Gestão, de acordo com a apresentação de comprovação de formação técnica e/ou superior equivalente afeta às atividades elencadas nas descrições dos respectivos cargos, na forma definida nos Anexo I e Anexo II desta Lei;

**II** - os atuais ocupantes dos cargos ou empregos de Assistente de Gestão e Assistente Fazendário que não apresentarem a titulação necessária para o enquadramento como Assistente Técnico de Gestão e Assistente Técnico Tributário, permanecerão no cargo e emprego atual e terão direito à mudança de enquadramento se apresentarem a titulação correspondente no prazo de 05 (cinco) anos a contar da promulgação desta Lei;

**III** - findo o prazo estipulado no inciso II deste artigo, os cargos remanescentes serão destinados à extinção na vacância.

**Parágrafo único** - Caberá à Secretaria Municipal de Recursos Humanos analisar e deliberar sobre a pertinência da titulação com as atribuições e exigências dos cargos tratados, podendo, conforme o caso, ser consultada à Secretaria Municipal de lotação do servidor.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 8.227/2014 – fls. 2)

fls. 11

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária 18.01.04.122.0174.2948.3.1.90.11.00.0.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2014.

**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de junho de dois mil e quatorze.

**EDSON APARECIDO DA ROCHA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



**Prefeitura de Jundiá**  
Secretaria de Recursos Humanos

**ANEXO I - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

SITUAÇÃO ATUAL	QUANTITATIVO	SITUAÇÃO NOVA	QUANTITATIVO	VENCIMENTO BASE DE INGRESSO -	
				SIGLA-NÍVEL-GRAU	NÍVEL/GRAU
Assistente Fazendário (01 Agente de Suporte Administrativo IV com atuação área Fiscal / Tributária / Orçamentária e 15 Assessor de Serviços Tributários)	16	Assistente Fazendário (originário em 01 Assessor de Serviços Tributários (sem formação - destinado à extinção na vacância)	1	AAD I/G	
		Assistente Técnico Tributário (originário do cargo "Assessor de Serviços Tributários com formação")	14	TEC I/A	
		Assistente de Gestão (sem formação, destinado à extinção na vacância)	4	AAD I/G	
Assistente de Gestão	46	Assistente Técnico de Gestão (14 Assistente de Gestão com formação; 01 Assistente Fazendário originário no Agente de Suporte Administrativo - Categoria IV; 06 cargos criados pela lei nº 7.996 de 27/02/2013) e 28 cargos vagos)	49	TEC I/A	

*[Handwritten signature]*



**Prefeitura de Jundiá**  
Cidade da cidadania e cuidar das pessoas

Secretaria de  
Recursos Humanos

**ANEXO II – QUADRO DE EMPREGOS**

SITUAÇÃO ATUAL	QUANTITATIVO	SITUAÇÃO NOVA	QUANTITATIVO	VENCIMENTO BASE DE INGRESSO-SIGLA-NÍVEL- GRAU
Assistente Fazendário (02 Assessor de Serviços Tributários)	3	Assistente Fazendário sem formação	2	AAD I/G
Assistente de Gestão	3	Assistente de Gestão sem formação (02 originários de Agente de Suporte Administrativo Categoria IV sem formação e 01 Assistente Fazendário originário no Agente de Suporte Administrativo Categoria IV sem formação)	3	AAD I/G
		Assistente Técnico de Gestão (01 Assistente de Gestão com formação)	1	TEC I/A



## DESCRIÇÃO DE CARGO

**CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO TRIBUTÁRIO**

**GRUPO / NÍVEL SALARIAL: TEC I/A**

### DESCRIÇÃO SUMARIA

- Efetuar a prestação de contas de convênios diversos; Controlar os processos e pagamentos dos termos de acordo e emitir as respectivas guias; Elaborar e acompanhar a execução do orçamento das áreas. Analisar as solicitações de pedidos relativos ao cadastro imobiliário e imobiliários e de parcelamentos de débitos, oferecer suporte para elaboração de parecer técnico em sua área de atuação, responder por processos de natureza operacional, propor soluções para problemas que tenham impacto na sua área de atuação, participar da elaboração e definição de processos operacionais e projetos de sua área de atuação.

### ATRIBUIÇÕES

- Efetuar a prestação de contas de convênios diversos;
- Controlar os processos e pagamentos dos termos de acordo e emitir as respectivas guias;
- Elaborar e acompanhar a execução do orçamento das áreas;
- Orientar o contribuinte quanto às Leis que regulamentam as atividades industriais, comerciais e prestadoras de serviço;
- Efetuar simulações de acordos de débitos em dívida ativa e seu parcelamento;
- Elaborar cálculos de liquidação de sentença trabalhista;
- Analisar as cláusulas financeiras/ previdenciárias;
- Acompanhar o serviço da dívida interna fundada;
- Efetuar a atualização econômica/ financeira dos contratos;
- Elaborar cálculos de desapropriação;
- Analisar o reajuste/ realinhamento dos contratos
- Emitir certidões negativas ou positivas de débitos municipais e tributos imobiliários;
- Realizar o atendimento ao munícipe em guichês, telefone, email e pessoalmente;
- Analisar os dados, documentos e informações do contribuinte;
- Constituir o crédito tributário, obedecida à legislação vigente;
- Colaborar na elaboração de pareceres técnicos;
- Acompanhar o gerenciamento de informações;
- Garantir que a implantação de soluções que tenham impacto na sua área de atuação seja feita de acordo com a legislação pertinente;
- Interagir com outros órgãos governamentais, órgãos fiscalizadores, para suporte técnico e avaliação dos atos pretendidos;
- Racionalizar o desenvolvimento de tarefas e propor soluções;



- Recomendar, implementar modificações, inovações e soluções para processos de trabalho;
- Executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e/ou do órgão de lotação.

**COMPETÊNCIAS TÉCNICAS**

**FORMAÇÃO:**

Ensino Médio mais Técnico em Administração, Contabilidade, Finanças e Gestão de Políticas Públicas.

**EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:**

6 meses

**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:**

1 - Básico  
2 - Intermediário  
3 - Domínio

	1	2	3
Informática – Pacote Office e Sistemas Integrados			X
Utilização de materiais e equipamentos na área de atuação			X
Atendimento ao Público			X
Legislação e normas técnicas da área de atuação			X

**COMPETÊNCIAS GERAIS**

Atenção, comunicação escrita, comunicação verbal, confiabilidade, cultura da qualidade, cumprimento de prazos, flexibilidade, foco no resultado, iniciativa / pró-atividade, liderança, negociação, organização e controle, planejamento, produtividade, relacionamento interpessoal, solução de conflitos, trabalho em equipe, visão estratégica, visão sistêmica

**ELABORAÇÃO**

Por:

Data:

Última Atualização:

**APROVAÇÕES**

_____ SECRETÁRIO MUNICIPAL	_____ SECRETÁRIO MUNICIPAL	_____ SECRETÁRIO REC HUMANOS
-------------------------------	-------------------------------	---------------------------------

Prefeitura de Jundiá  
Secretaria de Recursos Humanos



## DESCRIÇÃO DE CARGO

**CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO DE GESTÃO**

**GRUPO / NÍVEL SALARIAL: TEC II/A**

### DESCRIÇÃO SUMARIA

- Executa, com autonomia, a coordenação de tarefas de apoio administrativo na unidade e presta assessoramento direto às autoridades municipais.

### ATRIBUIÇÕES

- Atuar nos diversos processos e procedimentos administrativos promovendo a sua gestão;
- Prestar suporte administrativo para as atividades desenvolvidas pelo órgão em que atua;
- Atender ao público interno e externo, promover o acolhimento, fornecer as orientações e encaminhamentos necessários;
- Elaborar planilhas, gráficos, quadros demonstrativos, relatórios e outros expedientes relacionados à sua unidade administrativa;
- Executar as atividades de suporte técnico associado à implementação e execução de projetos, programas e políticas públicas relativas à sua Secretaria;
- Desenvolver atividades relacionadas à administração de pessoal, contabilidade, orçamento, compras, patrimônio, protocolo, gestão de contratos, dentre outras próprias de sua unidade administrativa;
- Coordenar e executar atividades relativas à contratação de serviços e aquisição de equipamentos e materiais;
- Desenvolver atividades relacionadas com a supervisão e planejamento de pessoal;
- Orientar a aplicação de normas gerais;
- Participar de estudos voltados à melhoria e/ou adequação de rotinas, normas, regulamentos e processos de trabalho;
- Organizar e controlar a tramitação de documentos;
- Executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e/ou do órgão de lotação.



**COMPETÊNCIAS TÉCNICAS**

**FORMAÇÃO:**

Ensino Médio mais Técnico em Administração, Contabilidade, Finanças, Gestão de Políticas Públicas, Informática, Informática para Internet, Marketing, Recursos Humanos, Redes de Computadores e Secretariado.

**EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:**

6 meses

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:	1 - Básico 2 - Intermediário 3 - Domínio		
	1	2	3
Informática – Pacote Office e Sistemas Integrados			X
Legislação, Normas e Procedimentos da área de atuação			X
Utilização de materiais e equipamentos na área de atuação			X
Atendimento ao Público			X

**HABILIDADES INDIVIDUAIS**

Atenção, comunicação escrita, comunicação verbal, confiabilidade, cumprimento de prazos, foco no resultado, organização e controle, planejamento, relacionamento interpessoal e trabalho em equipe.

**ELABORAÇÃO**

Por: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_ Última Atualização: \_\_\_\_\_

**APROVAÇÕES**

<p>_____</p> <p>SECRETÁRIO MUNICIPAL</p>	<p>_____</p>	<p>_____</p> <p>SECRETÁRIO REC HUMANOS</p>
--	--------------	--



**DIRETORIA FINANCEIRA  
PARECER Nº 0014/2017**

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 12.273, de autoria do Prefeito Municipal, que altera a Lei nº 8.629/2016, que redefiniu, através de subdivisão, os cargos e empregos de Assistente de Gestão da Faculdade de Medicina de Jundiaí, para prever retroação de seus efeitos a 1º de maio de 2014.

A proposta tem como objetivo promover a alteração do art. 3º da Lei nº 8.629/2016, de 1º de abril de 2016, que redefiniu os cargos e empregos de Assistente de Gestão da Faculdade de Medicina de Jundiaí a partir da sua publicação e garantir o equilíbrio e justiça internos, preconizados pela Lei Municipal Nº 7.831/2012, que alterou a estrutura de cargos e empregos da Faculdade de Medicina de Jundiaí para adequá-la ao Plano de Cargos, Salários e Vencimentos dos servidores da Prefeitura, reformulado pela Lei Municipal nº 8.227, de 04 de junho de 2014.

A proposta vem acompanhada da planilha de fls. 08 – Estimativa do Impacto Financeiro – que nos mostra quais serão os custos com a presente ação – R\$ 73.000,00, bem como quais dotações orçamentárias serão oneradas no exercício de 2017.

Às fls. 09 temos que as despesas totais com pessoal para o presente exercício serão de 48,99% conforme preceitua o artigo 5º, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

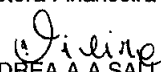
Com relação à previsão de déficit para o atual e o próximo exercício do Resultado Primário, o mesmo leva em consideração as previsões de um quadro recessivo para a economia nacional em 2.017.

Assim, segue apto à tramitação nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

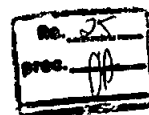
Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 06 de junho de 2017.

  
ADRIANA JOAQUIM DE JESUS RICARDO  
Diretora Financeira

  
ANDREA A A SALLES VIEIRA  
Assessor de Serviços Técnicos





**PROCURADORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 197**

**PROJETO DE LEI Nº 12.273**

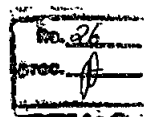
**PROCESSO Nº 77.999**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei altera a Lei 8.629/2016, que redefiniu, através de subdivisão, os cargos e empregos de Assistente de Gestão da Faculdade de Medicina de Jundiaí, para prever retroação de seus efeitos a 1º de maio de 2014.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05 e vem instruída: 1) com a consolidação do cálculo do percentual relativo as despesas com pessoal da Faculdade de Medicina de Jundiaí (fls. 06); 2) com o Demonstrativo de Impacto da Receita e Despesa segundo as categorias econômicas daquela Autarquia (fls. 07); 3) com a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro e Demonstrativo de Compatibilidade com os Limites Legais da Prefeitura Municipal de Jundiaí (fls. 08/09); 4) com a análise do IPREJUN com vista a revisão do padrão de vencimentos dos Assistentes de Gestão da FMJ (fls. 10/11); 5) com as manifestações do Ferente de Administração Financeira e Analista de Recursos Humanos da Faculdade de Medicina de Jundiaí, nos termos do art. 25 da Lei 8.686/2016-LDO (fls. 12/13); 6) documentos de fls. 14/23, e Parecer da Diretoria Financeira da Casa (fls. 24).

A análise técnica da Diretoria Financeira, órgão que tem a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, que se deu através do Parecer nº 0014/2017, esclarece que: 1) a finalidade do projeto de lei é promover a alteração do art. 3º da Lei 8.629/16, que redefiniu os cargos e empregos de Assistente de Gestão da Faculdade de Medicina de Jundiaí, para retroagir seus efeitos a partir de 1º de maio de 2014; 2) a planilha de fls. 08, de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro, indica impacto de R\$ 73.000,00, bem como as dotações orçamentárias que serão oneradas neste exercício financeiro; 3) a planilha de fls. 09 – Demonstrativo de Compatibilidade com os Limites Legais – situa em 48,99% os valores percentuais comprometidos com a despesa de pessoal para o presente exercício, estando dentro dos parâmetros legais, o que atende o disposto no art. 5º, I, e art. 19, III da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4) com relação à planilha de fls. 08, a mesma aponta previsão de déficit no atual e no próximo exercício, decorrente do quadro recessivo da economia; e 5) o projeto segue apto à tramitação nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretora Financeira da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.



**PARECER:**

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, XX), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, III e IV, c/c o art. 72, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que tem por intuito alterar o art. 3º da Lei 8.629, de 1º de abril de 2016, que redefiniu os cargos e empregos de Assistente de Gestão da Faculdade de Medicina de Jundiaí, para adequá-la ao Plano de Cargos, Salários e vencimentos dos servidores da Prefeitura, prevendo a retroação de seus efeitos a 1º de maio de 2014, argumentando que a medida tem por finalidade, em síntese, garantir o equilíbrio e justiça internos, consoante se infere da leitura da justificativa de fls. 05.

Sobre o prisma jurídico, portanto, o projeto é constitucional e legal, posto ser da competência privativa do Poder Executivo a iniciativa de projetos de lei que versam sobre a organização administrativa (reestruturação, criação/extinção e vencimentos de cargos públicos).

Nesse sentido, posicionamento uníssono do

E. STF:

Processo: RE 370563 SP  
Relator(a): Min. ELLEN GRACIE  
Julgamento: 31/05/2011  
Órgão Julgador: Segunda Turma  
Publicação: DJe-121 DIVULG 24-06-2011 PUBLIC 27-06-2011 EMENT  
VOL-02551-01 PP-00053

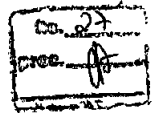
Parte(s):  
MIN. ELLEN GRACIE  
ANDRÉIA DA COSTA  
LUIS FERNANDO CESAR LENCIONI  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA

Ementa

DIREITO CONSTITUCIONAL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. REGIME JURÍDICO. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

1. A norma municipal foi declarada inconstitucional pelo Órgão Especial do TJ/SP, por violação aos arts. 24 (§ 2º, 4) e 144 da Constituição do Estado de São Paulo.

2. A disposição sobre regime jurídico dos servidores municipais é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, § 1º, II, a e c, da Constituição Federal, de observância obrigatória pelos Municípios.



3. É inadmissível emendas parlamentares em projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal visando ampliar vantagens dos servidores que impliquem aumento de despesas. Precedentes.
4. Agravo regimental a que se nega provimento.

Processo: RE 374922 RJ  
Relator(a): Min. ELLEN GRACIE  
Julgamento: 07/06/2011  
Órgão Julgador: Segunda Turma  
Publicação: DJe-121 DIVULG 24-06-2011 PUBLIC 27-06-2011 EMENT  
VOL-02551-01 PP-00060

Parte(s):  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO  
SÉRGIO ANTÔNIO FERRARI FILHO E OUTRO(A/S)  
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
PAULO ROBERTO SOARES MENDONÇA

**Ementa**

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS A SERVIDORES ATIVOS. EXTENSÃO AOS INATIVOS. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

1. A norma do art. 5º da Lei Municipal 2.285/1995 foi declarada inconstitucional pelo Órgão Especial do TJ/RJ, por violação aos arts. 112, § 1º, II, a e b, e 113, I, c/c 342 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.
2. **A disposição sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica dos servidores públicos municipais é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.**
3. É inadmissível emendas parlamentares em projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal visando estender aos inativos vantagem concedida aos servidores em atividade que impliquem aumento de despesas. Precedentes.
4. Agravo regimental a que se nega provimento.

No mesmo sentido, entendimento do E.

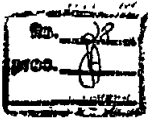
TJ/SP:

Processo: ADI 117958620128260000 SP 0011795-86.2012.8.26.0000  
Relator(a): Luiz Antonio de Godoy  
Julgamento: 13/06/2012  
Órgão Julgador: Órgão Especial  
Publicação: 25/06/2012

**Ementa**

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

-Lei municipal - Criação do programa "S.O.S Crianças, Adolescentes c/ou Idosos Desaparecidos" Competência privativa do Chefe do Executivo - **Norma que diz respeito a atos inerentes à função executiva** - Vício de



iniciativa e violação ao princípio de separação dos poderes - Lei que, ademais, gera aumento de despesa sem indicação de fonte - Inconstitucionalidade da Lei nº 4.535, de 18 de novembro de 2011, do Município de Suzano declarada - Ação procedente.

Por esta razão o projeto se apresenta legal.

A análise do mérito do projeto (*rectius*, valoração sobre os benefícios práticos que o projeto acarretará, se convertido em lei) compete ao Plenário que deverá valorar o tema na condição de "juiz do interesse público", à luz da justificativa e documentos que instruem o projeto.

A análise valorativa também deve levar em conta os princípios estabelecidos no art. 37, *caput* da Constituição Federal e art. 111, da Constituição Estadual, no sentido de buscar a concretização do "resultado ótimo" para a comuna jundiaíense. Di-los, respectivamente:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

Artigo 111 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público.

Por versar sobre matéria da esfera privativa do Alcaide é cabível tão somente, por parte do Poder Legislativo, a edição de emendas supressivas ao projeto.

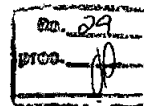
Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Finanças e Orçamento e Saúde, Assistência Social e Previdência.

#### **PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA**

Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por força do que dispõe o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



2º do art. 44, L.O.M.).

**QUORUM:** maioria absoluta (letra "a" do §

Jundiaí, 7 de junho de 2017.

Fábio Nadal Pedro  
Procurador-Geral

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Procurador Jurídico

*Elvis Brassaroto Afêixo*  
Elvis Brassaroto Afêixo  
Estagiário de Direito

*Júlia Arruda*  
Júlia Arruda  
Estagiária de Direito



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 77.999**

**PROJETO DE LEI Nº 12.273, do PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO), que altera a Lei 8.629/2016, que redefiniu, através de subdivisão, os cargos e empregos de Assistente de Gestão da Faculdade de Medicina de Jundiaí, para prever retroação de seus efeitos a 1º. de maio de 2014.**

**PARECER**

A natureza legislativa da proposta ora em análise, que busca alterar a Lei 8.629/2016, que redefiniu, através de subdivisão, os cargos e empregos de Assistente de Gestão da Faculdade de Medicina de Jundiaí, para prever retroação de seus efeitos a 1º. de maio de 2014, é incontestável, e seu objetivo somente poderá ser alcançado através de lei.

A propositura se enquadra nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, XX, e art. 46, III e IV, c/c o art. 72, XII e XIII – incorporando a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura da manifestação da Consultoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer nº 197, de fls. 25/29, que subscrevemos na totalidade.

Assim finalizamos, em face do exposto, consignando voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, 13/06/2017

APROVADO  
20/06/17

PAULO SERGIO MARTINS  
Relator

MARCELO GASTALDO  
Presidente

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS  
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS  
"Dika"

EDICARLOS VIEIRA  
"Edicarlos Vektor Oeste"

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO 77.999

PROJETO DE LEI 12.273, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 8.629/16 – que redefiniu, através de subdivisão, os cargos e empregos de Assistente de Gestão da Faculdade de Medicina de Jundiaí –, para prever retroação de seus efeitos a 1º. de maio de 2014.

PARECER

Para pronunciar-se no mérito recebe esta Comissão matéria de iniciativa do sr. Prefeito Municipal que visa alinhar, no tempo, a eficácia de subdivisão de determinados cargos e empregos da Faculdade de Medicina de Jundiaí à eficácia de análoga medida havida na própria Prefeitura Municipal. Alega o autor que “o escopo da presente alteração é garantir o equilíbrio e justiça internos” e que “esta proposta encontra adequação orçamentária, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas que acompanha o presente”.

Seguido de documentos da autarquia (manifestações administrativas e demonstrativos orçamentários), da Prefeitura Municipal (demonstrativos orçamentários) e do IPREJUN (manifestações administrativas), o projeto recebeu nesta Câmara Municipal parecer da Diretoria Financeira, segundo a qual “segue apto à tramitação nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal”, e da Procuradoria Jurídica, segundo a qual “o projeto é constitucional e legal”.

Sendo assim, em conclusão, no que respeita à alçada regimental desta Comissão, este relator assume voto favorável.

Sala das Comissões, 22-06-2017.

APROVADO  
27/06/17

ANTONIO CARLOS ALBINO  
Presidente e Relator

LEANDRO RALMARINI

ROMILDO ANTONIO DA SILVA

RAFAEL ANTONUCCI

VALDECI VILAV MATHEUS



**COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA**

**PROC. 77.999**

PROJETO DE LEI 12.273, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 8.629/16 – que redefiniu, através de subdivisão, os cargos e empregos de Assistente de Gestão da Faculdade de Medicina de Jundiaí –, para prever retroação de seus efeitos a 1º. de maio de 2014.

**PARECER**

A esta Comissão pertence regimentalmente opinar no mérito sobre “funcionalismo público e seu regime jurídico; criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras ou funções; organização e reorganização de repartições da administração direta ou indireta” (Regimento Interno, art. 47, VI) – contexto em que se insere esta proposta.

A meta é fazer coincidir, no tempo, a eficácia de subdivisão de determinados cargos e empregos da Faculdade de Medicina de Jundiaí à eficácia de análoga medida havida na própria Prefeitura Municipal, para “garantir o equilíbrio e justiça internos”, segundo o autor, que, juntando documentos administrativo-financeiros da FMJ, da Prefeitura e do IPREJUN, diz encontrar a proposta “adequação orçamentária, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas que acompanha o presente”.

Em conclusão, a este relator afigura-se procedente o mérito da proposta, razão por que registro voto favorável.

Sala das Comissões, 27-06-2017.

VALDECI VILAR MATHEUS

Presidente e Relator

APROVADO  
04/07/17

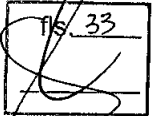
ARNALDO FERREIRA DE MORAES

RAFAEL ANTONUCCI

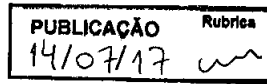
CELSO CAMARGO DA SILVA

WAGNER TADEU LIGABO





Processo 77.999



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº 12.273**

Altera a Lei 8.629/2016, que redefiniu, através de subdivisão, os cargos e empregos de Assistente de Gestão da Faculdade de Medicina de Jundiaí, para prever retroação de seus efeitos a 1º de maio de 2014.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 11 de julho de 2017 o Plenário aprovou:

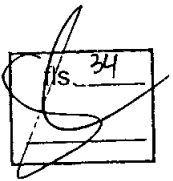
**Art. 1º** - O art. 3º da Lei nº 8.629, de 1º de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2014” (NR)

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de julho de dois mil e dezessete (11/07/2017).

  
**GUSTAVO MARTINELLI**  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 12.273

PROCESSO Nº. 77.999

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

12/07/17

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

*Valéria*

RECEBEDOR:

*Christiane*

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

*(15 dias úteis - LOJ, art. 53)*

PRAZO VENCÍVEL em:

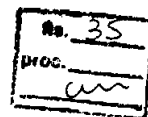
02/08/17

  
\_\_\_\_\_  
**Diretor Legislativo**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE



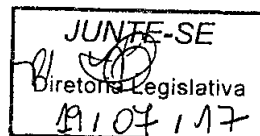
OF. GP.L. n° 148/2017

Processo n° 29.653-2/2014

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 19/JUL/2017 10:24 078342

Jundiaí, 12 de julho de 2017.

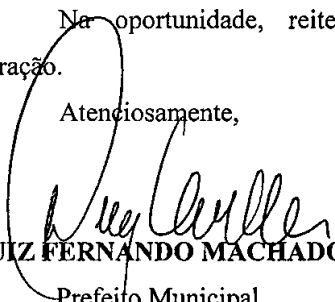
Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n° 8.811, objeto do Projeto de Lei n° 12.273, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
LUIZ FERNANDO MACHADO  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



no. 36
proc. <i>am</i>

**LEI N.º 8.811, DE 12 DE JULHO DE 2017**

Altera a Lei 8.629/2016, que redefiniu, através de subdivisão, os cargos e empregos de Assistente de Gestão da Faculdade de Medicina de Jundiaí, para prever retroação de seus efeitos a 1º de maio de 2014.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de julho de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

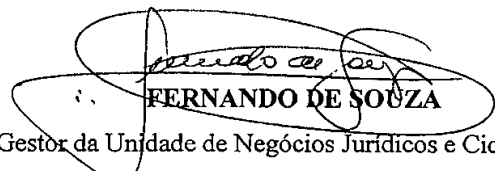
**Art. 1º** - O art. 3º da Lei nº 8.629, de 1º de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2014” (NR)

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de julho de dois mil e dezessete.

  
**FERNANDO DE SOUZA**  
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –  
Secretário Municipal

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
19/07/17	<i>am</i>

**PROJETO DE LEI Nº. 12.273**

**Juntadas:**

fls. 02/03 em 06/06/17; fls. 24 em 06/06/17;  
fls. 25/26 em 07/06/17; fl. 30 em 20/06/17;  
fls. 31 em 20/06/17; fl. 32 em 05.07.17; fls. 33/34  
em 12.07.17; fls. 35/36, em 19/07/17

**Observações:**